

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 16 – n.º 16

Brasília-DF, 09 de maio de 2008

Publicação semanal da CGGP/SPOA

### CADERNO DE ATOS

#### SECRETARIA-EXECUTIVA

**PORTARIA Nº 71, DE 6 DE MAIO DE 2008.** O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, INTERINO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIX do art. 88 da Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, com nova redação dada pela Portaria nº 591, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como fiscais dos contratos de fornecimento de bens, tais como, Mobiliário em Geral, Solução Integrada de Informática e Projetor Multimídia, objeto do Pregão Eletrônico nº 25/2007, com resultado em Sistema de Registro de Preços, firmados com as empresas:

#### I - MAQMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA:

- GIORDANO ALMEIDA DE AZEVEDO – Matrícula 1310554 - Titular; e
- ANA BEATRIZ LOUREIRO ELLERY - Matrícula 1475419 - Substituto;

#### II - POSITIVO INFORMÁTICA S/A:

- LUIZ ULPIANO DA COSTA MANSO BANDEIRA DE MELLO – Matrícula 1476534 - Titular; e
- RAFAEL CAMPOS PEREIRA - Matrícula 1475480- Substituto; e

#### III - TERABYTE LTDA:

- FERNANDO CEZAR CYSNE FURQUIM - Matrícula 2598961 - Titular; e
- GUILHERME OLIVEIRA PIRES - Matrícula 1550962 - Substituto.

Art. 2º Convalidar os atos de gestão praticados nestes contratos até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA** – Secretário-Executivo, Interino

## **SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO,**

**PORTARIA Nº 014, DE 30 DE ABRIL DE 2008.** O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de que trata a Portaria nº 06, de 13 de março de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 14 de março de 2008.

**IRON LOPES DE OLIVEIRA**

**VALÉRIA VASCONCELOS DE AMORIM**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**PORTARIA Nº 015, DE 05 DE MAIO DE 2008.** O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e considerando as disposições transcritas do Decreto n.º 99.658/90, alterado pelos Decretos n.ºs 3.771/2001 e 4.245/2002, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MARCO AURÉLIO MOTTA FERREIRA, matrícula n.º 8011426, JAQUELINE DA SILVA ALVES, matrícula n.º 1.178.181 e RODOLFO ALMEIDA SANTOS, matrícula n.º 00225.430, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Alienação dos bens móveis, inservíveis, irrecuperáveis, anti-econômicos e obsoletos, pertencentes ao Ministério das Comunicações.

Art. 2º Estabelecer que os encargos da comissão serão de avaliar, classificar, compor lotes, propor a forma de desfazimento e executar as demais providências necessárias à alienação

Art. 3º Estabelecer que os membros, quando convocados, executarão com prioridade os trabalhos da Comissão.

Art. 4º Estabelecer que a Comissão de Alienação ficará subordinada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 5º A vigência desta portaria será até 31 de dezembro de 2008, prazo de conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

**FERNANDO RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**PORTARIA Nº 016, DE 07 DE MAIO DE 2008.** O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor GUDERIAM STADLER SILVA, matrícula nº 1116659, CPF nº 564.121.931-20 e, em seus impedimentos, o servidor GEORGE BEZERRA SILVA, matrícula nº 1587693, CPF nº 006.879.651-01, para fiscal do Contrato nº 09/2008-MC, assinado em 23.04.2008, processo nº 53000.009452/2007-06, firmado com a empresa ETZ INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de Atualização de Software Crystal Reports Developer Versão 5.0 para a versão mais atual, incluindo a Manutenção e Suporte Técnico pelo período de 12 (doze) meses, fornecimento de Licenças de uso e de Manutenção, com Suporte Técnico por 12 (doze) meses, Consultoria, Desenvolvimento e Treinamento com Transferência de Conhecimento no Software Crystal Reports Developer e Crystal Reports Server na elaboração de relatórios técnicos e gerenciais na Web, sendo estes disponíveis na versão mais atual do mercado, em conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2008-MC e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

**PORTARIA Nº 017, DE 08 DE MAIO DE 2008.** O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JAYLENE FERREIRA MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 0808171, CPF nº 310.201.351-15 e, em seus impedimentos, a servidora MARIA SUDÁRIA DOS REIS DOLZAN, matrícula nº 0809482, CPF 099.259.701-30, para fiscal do contrato representado pelo Anexo à Nota de Empenho nº 2008NE900215, processo nº 53000.001522/2008-78, firmado com a empresa JOSÉ LIVINO NETO-EPP, cujo objeto é referente ao fornecimento de jornais e revistas, com acesso “on-line”, para atender ao Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

**APOSTILAS****ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

**PROCESSO Nº:** 53000.056123/2007-46

**SERVIDOR(A):** EDGAR PASCOAL DE LIMA

**MATRÍCULA:** 836723

**CARGO:** VENDEDOR DE SELOS CT-215.10.B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 197, alínea “c”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 375, de 1º 6.1973, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 18.6.1973, ocupante do cargo de Vendedor de Selos CT-215.10.B – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-26**), tendo em vista que contava com mais de **25** anos de tempo de serviço para aposentadoria (ex-Combatente).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 2007

a) Provento ( <b>NI-C.VI</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-B.VI</b> ): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv. (25%)	R\$	95,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 ( <b>diferença do NI-C.VI para NI-B.VI</b> )	R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 25%)	R\$	16,18
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,57
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	291,00
TOTAL	R\$	1.624,94

Brasília, 05 de maio de 2008.

**EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA** – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

**PROCESSO Nº:** 53000.067983/2007-13

**SERVIDOR(A):** GERALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO

**MATRÍCULA:** 820689

**CARGO:** CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 595, de 10.10.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 10.10.1979 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 20 foi renumerada na **NM-13**.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – **NM-13** (referência única), a partir de 21 de dezembro de 1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**referência única**), por contar com mais de **(35)** anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

Por força da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, o ex-servidor foi enquadrado na Classe “C”, Padrão “II” – NA (nível auxiliar), a partir de 17 de setembro de 1992.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NA-C.V** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NA-C-V+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2007

a) Provento ( <b>NA – C.V</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NA-B.V</b> ): 1º.7.2006	R\$	136,86
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$	133,00
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	243,14
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 ( <b>NA-B.V+20%</b> )	R\$	256,44
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,73
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
g) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	157,50
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.598,54

Brasília, 05 de maio de 2008.

**EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA** – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

**PROCESSO Nº:** 53000.006757/2008-39

**SERVIDOR(A):** HERMOGENES RODRIGUES DOS SANTOS

**MATRÍCULA:** 0831206

**CARGO:** FERREIRO - A-1.703.12.D

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 328, de 14.3.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 17.3.1980, ocupante do cargo de Ferreiro A-1703.12.D – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionada na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-26**), tendo em vista que contava com mais de **35** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2008

a) Provento ( <b>NI-C.VI</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-B.VI</b> )	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv. ( <b>35%</b> )	R\$	133,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do <b>NI-C.VI</b> para <b>NI-B.VI</b> )	R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: <b>35%</b> )	R\$	22,65
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,53



h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Art. 7º, MP nº 304/2006 - GDPGTAS	R\$	291,00
j) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.668,37

Brasília, 05 de maio de 2008.

**EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA** – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

**PROCESSO Nº:** 53000.015048/2008-44

**SERVIDOR(A): MAURO DIAS DA COSTA**

**MATRÍCULA:** 0829514

**CARGO:** CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro 1950, através da Portaria nº 496, de 29.4.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 6.5.1980 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 20 foi renumerada na **NM-13**.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – **NM-13** (referência única), a partir de 21 de dezembro de 1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**referência única**), por contar com mais de (30) anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria no Tráfego Postal Telegráfico.

Por força da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, o ex-servidor foi enquadrado na Classe “C”, Padrão “II” – NA (nível auxiliar), a partir de 17 de setembro de 1992.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NA-C.V** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos na referência única (**NA-C-V+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do

art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 2008

a) Prov. (NA/C.V); e, Lei 11.357/06 – PGPE (NA/B.V): 1º.7.2006	R\$	136,86
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$	116,20
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	278,14
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NA-B.V+20%)	R\$	271,22
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,44
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
g) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	157,50
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.687,23

Brasília, 05 de maio de 2008.

**EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA** – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

**PROCESSO Nº:** 53000.040397/2005-51

**SERVIDOR(A): ROMERO BENTO COSTA**

**MATRÍCULA:** 1048356

**CARGO:** GUARDA FIOS - CT-212.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 91, de 18.1.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 25.1.1979, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-212.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-26**), tendo em vista que contava com mais de **31** anos no Tráfego Postal Telegráfico para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2005 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2005

a) Provento ( <b>NI-C.VI</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-B.VI</b> ): 1º.7.2006	R\$	264,09
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$	84,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	35,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 ( <b>diferença do NI-C.VI para NI-B.VI</b> )	R\$	64,73
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,56
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 28%)	R\$	18,12
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,76
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	480,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDATA – Lei nº 10.404/2002	R\$	146,70
TOTAL	R\$	1.261,73

Brasília, 08 de maio de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº: 53770.001162/2004-08**

**SERVIDOR(A): WALDEMIRO GONÇALVES DE AMARANTE**

**MATRÍCULA:** 1094011

**CARGO:** CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 1.455, de 6.11.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 6.11.1980 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 20 foi renumerada na **NM-13**.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – **NM-13** (referência única), a partir de 21 de dezembro de 1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**referência única**), por contar com mais de **(30)** anos no Tráfego Postal Telegráfico para aposentadoria.

Por força da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, o ex-servidor foi enquadrado na Classe “C”, Padrão “IP” – NA (nível auxiliar), a partir de 17 de setembro de 1992.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na Classe “C”, Padrão “V” – nível auxiliar (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos na Classe “C”, Padrão “V”+20% – referência única (nível auxiliar), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de maio de 2000 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 2000

a) Provento (NA-C.V)	R\$	
126,89		
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$	
45,30		
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	24,11
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NA-C.V+20%)	R\$	
88,26		
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	
3,44		
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	
241,60		
TOTAL	R\$	
529,60		

Brasília, 05 de maio de 2008.

**EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA** – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

**PROCESSO Nº:** 53000.070074/2007-54

**SERVIDOR(A):** ZENIR MOREIRA DE FREITAS LIMA

**MATRÍCULA:** 0829245

**CARGO:** TELEGRAFISTA - CT-207.14-B

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, § único, e, Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 136, de 14.3.1974, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 14.3.1974 – cargo de Telegrafista CT-207.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionada na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-30**), por contar com mais de (**30**) anos de T. S. para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 2007 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 2007

a) Provento ( <b>NI – B.IV</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-C.IV</b> ): 1º.7.2006	R\$	
312,93		
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$	
106,40		
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	67,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 ( <b>diferença da NI-B.IV para NI-S.III</b> )	R\$	74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	
118,72		
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 28%)	R\$	
20,77		
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	
5,60		
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	
608,00		
i) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	
300,00		
j) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	
59,87		
TOTAL	R\$	
1.673,56		

Brasília, 05 de maio de 2008.

**EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA** – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

***"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."***

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Hélio Calixto da Costa*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Fernando R. Lopes de Oliveira*

**Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Iara da Paixão Corrêa Teixeira*

**Revisão**

*Marta Soares*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br

